

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO – 21/2024 - SR/PF/MG

Contratação de prestação de serviços para fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso §1º da Lei 14.133/21, que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro – Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 21.572.243/0001-74, representada por seu Diretor Presidente Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade MG-3.512.577 e CPF nº 981.067.677-87 e a União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 00.394.494/0029-37, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1597, Bairro Cidade Jardim – CEP: 30.441-94, na cidade de Belo Horizonte, neste ato representado pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, Delegado de Polícia Federal RICHARD MURAD MACEDO, matrícula funcional nº 17.102 residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 8, de 03 de janeiro de 2024, do Exmo. Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicado no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2024, Inexigibilidade nº 10/2024, neste instrumento designadas por CESAMA e USUÁRIA, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

A CESAMA na condição de prestadora exclusiva de serviços de água e esgoto no município de Juiz de Fora, por força das leis 7.762/90 e 13.473/2016, atenderá a USUÁRIA em suas necessidades quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, observadas as normas constantes no Regulamento de Água e Esgoto e outras disposições, sujeitando-se às normas vigentes sobre os preços, prazos para pagamento, suspensão de fornecimento e demais penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos legais, incorporam-se ao presente Contrato as normas regulamentares dos serviços de água e esgoto vigentes para os contratos de adesão, especialmente as aprovadas pelo Decreto Municipal nº 15.022/22 e Regulação pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (Arisb) e respectivas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato se destina ao(s) imóvel(is) a seguir discriminados com seus respectivos consumos mensais faturados, a saber:

ENDEREÇO	CONSUMO MENSAL MÉDIO
Delegacia de Polícia Federal situada na Avenida Brasil, 4.150 - Bairro Manoel Honório - 36.052-600 - Juiz de Fora/MG	224,40 m ³

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

UTEC/DPF/JFA/MG, na Rua Benjamin Guimarães, 45, Bairro Mariano Procópio, Juiz de Fora/MG - CEP: 36.035-200.	4,60 m ³
---	---------------------

PARÁGRAFO ÚNICO: É admitida a inclusão e/ou exclusão de pontos de fornecimento, mediante prévia solicitação pela USUÁRIA, através de ofício endereçado a Diretoria Financeira e Administrativa (DRFA), devendo ser atendido dentro das previsões administrativas da eficiência na prestação do serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFAS / FATURAMENTO

Serão aplicadas a este Contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente da USUÁRIA, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões aplicáveis aos demais usuários da CESAMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cálculo do valor da fatura será considerado o volume consumido em m³ (metros cúbicos), ainda que superior a demanda contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso na liquidação das faturas sujeitará a USUÁRIA ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, conforme as normas vigentes na CESAMA.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estarão submetidas a dotação orçamentária própria da USUÁRIA prevista para o atendimento da presente finalidade e consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Nos casos de necessidade de reparos e/ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte de suas instalações de produção de água, a CESAMA dará, com antecedência, prévio aviso à USUÁRIA sempre que possível ou através da imprensa local, dentro de no mínimo 24(vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização, por virtude destas suspensões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CESAMA se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à USUÁRIA em consequência deste fato, quando da suspensão se verificar por motivo de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer interrupções por motivos de manutenções emergenciais em rede de adução ou distribuição de água constituintes do sistema da CESAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também poderá haver a interrupção dos serviços contratados em caso de inadimplemento, por parte da USUÁRIA, em relação ao pagamento das faturas inerentes à

prestação do serviço, mediante prévio aviso nos termos do Regulamento da CESAMA e Lei nº 11.445/07;

PARÁGRAFO QUARTO: Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância, pela USUÁRIA, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou descumprimento de notificações;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Por se tratar de serviço público oferecido pela CESAMA em regime de monopólio, o presente contrato passa a vigorar por prazo indeterminado, nos termos do disposto no artigo 109 da Lei 14.133/2021, com início na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor mensal estimado é de R\$ 2.253,90 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), sendo de R\$ 27.046,80 (vinte e sete mil quarenta e seis reais e oitenta centavos) para o primeiro ano de vigência, e o valor será alterado conforme necessidade quando do reajuste tarifário praticado pela CESAMA.

CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA manterá a regularidade fiscal, durante a execução do contrato, aferível pela manutenção do registro no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores – SICAF e, especialmente, pela apresentação, quando requerida, da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, do Certificado de Regularidade do FGTS e das Certidões de Regularidade perante a Fazenda Nacional;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ressalvadas a possibilidade de haver a interrupção do fornecimento, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, prevalecerão as condições gerais dispostas no Decreto nº 6419/99 e na legislação específica em vigor, na Lei nº 12.846/13 – Anticorrupção e do Código de Ética da CESAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE

11.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

11.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou

transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

11.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

11.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

11.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

11.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

11.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

11.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

11.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

11.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

11.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

11.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, com exclusão de qualquer outro.



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, de de 2024.

*Júlio César Teixeira
Diretor Presidente*

*Richard Murad Macedo
Superintendente - SR/PF/MG*

Testemunhas _____

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.